



CONTRATO Nº 01.11.01/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE,
ATRAVÉS DO CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, COM A EMPRESA
S&S INFORMATICA ASSESSORIA E
CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**, com sede no (a) Rua Maia Alarcon, 371, Centro - Tabuleiro do Norte - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **69.727.899/0001-45**, neste ato representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesa **Marcos Aurélio de Araújo**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **S&S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, com endereço na Rua Lauro Maia, Nº 1120 - Fátima - José Bonifácio, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60, representada por **Samoel Moreira de Holanda Junior**, portador(a) do CPF nº 377.900.133-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº **06.10.01/2023**, Processo nº **06.10.01/2023**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo (a) Secretário (a) acima citado do Município de Tabuleiro do Norte-Ce.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA - SIAFIC, PORTAL DA TRANSPARENCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO WEB, CONTROLE PATRIMONIAL, VEICULOS WEB (GESTÃO DE FROTAS) JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**, conforme especificações constantes do anexo I do edital acima referido, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à **FISCALIZAÇÃO** pela junto as Secretarias, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

4.0- DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 06.10.01/2023, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo (a) liquidante do (a) **Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo (a) **Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte** do Município de Tabuleiro do Norte, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo (a) **Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº **0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal** e elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do (a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo (a) Contratante:

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula





ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabuleiro do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra, e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do (a) interessado (a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;





- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

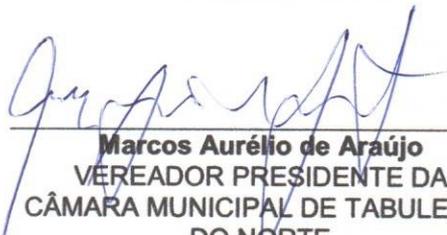
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte – CE, 01 de novembro de 2023.



Marcos Aurélio de Araújo
VEREADOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE
CONTRATANTE

**SAMOEL MOREIRA DE
HOLANDA**
JUNIOR:37790013300
Assinado de forma digital por
SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA
JUNIOR:37790013300
Dados: 2023.11.01 16:18:58
-03'00'

**S&S INFORMATICA ASSESSORIA E
CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**
Samoel Moreira de Holanda Junior
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Felena Lúcia Freitas Galvão*
Nome:
CPF: 069.095.183-96

1. *Thyone Rodrigues da Silva*
Nome:
CPF: 050.752.333-41



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 01.11.01/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.10.01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA - SIAFIC, PORTAL DA TRANSPARENCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO WEB, CONTROLE PATRIMONIAL, VEÍCULOS WEB (GESTÃO DE FROTAS) JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

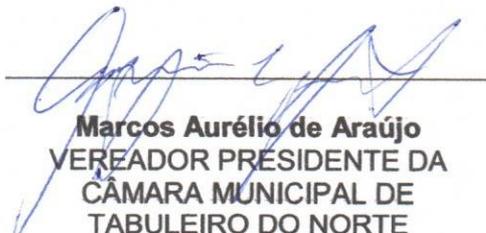
CONTRATADO: S&S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA



ITEM	LOTE 01 – SISTEMAS INTEGRADOS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VR. MEDIO	
				V. MENSAL	V. GLOBAL
1	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE PÚBLICA - SIAFIC JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	MES	12	1.050,00	12.600,00
2	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE, PORTAL DA TRANSPARENCIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	MES	12	500,00	6.000,00
3	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	MES	12	950,00	11.400,00
4	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE ALMOXARIFADO WEB JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	MES	12	650,00	7.800,00
5	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTROLE PATRIMONIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	MES	12	550,00	6.600,00
6	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE VEÍCULOS WEB (GESTÃO DE FROTAS) JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	MES	12	600,00	7.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				4.300,00	51.600,00
				MENSAL	GLOBAL

Valor Global do Contrato: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Tabuleiro do Norte – CE, 01 de novembro de 2023.


Marcos Aurélio de Araújo
VEREADOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA
JUNIOR: 37790013300

JUNIOR: 37790013300
-0300
Dados: 2023.11.01 16:22:15

**S&S INFORMATICA ASSESSORIA E
CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**
Samoel Moreira de Holanda Junior
CONTRATADO



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



EXTRATO DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE torna público o extrato do Contrato N° 01.11.01/2023, resultante do Pregão Presencial N.º 06.10.01/2023:

ÓRGÃO LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA - SIAFIC, PORTAL DA TRANSPARENCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO WEB, CONTROLE PATRIMONIAL, VEICULOS WEB (GESTÃO DE FROTAS) JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura até 12 (doze) meses

CONTRATADO (A): S&S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Samoel Moreira de Holanda Junior

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Marcos Aurélio de Araújo

VALOR GLOBAL: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Tabuleiro do Norte-Ce, 06 de novembro de 2023.

GEIRE ROBSON GADELHA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO



Certificamos que o extrato do Contrato Nº 01.11.01/2023, decorrente do Pregão Presencial Nº 06.10.01/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA - SIAFIC, PORTAL DA TRANSPARENCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO WEB, CONTROLE PATRIMONIAL, VEICULOS WEB (GESTÃO DE FROTAS) JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, foi afixado no dia 06 de novembro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura conforme estabelece a legislação em vigor.

Tabuleiro do Norte-Ce, 06 de novembro de 2023.

Marcos Aurélio de Araújo

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



DECLARAÇÃO



DECLARAMOS, sob as penas da lei, que o processo licitatório referente à PRECATORIO PRESENCIAL Nº 06.10.01/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA - SIAFIC, PORTAL DA TRANSPARENCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO WEB, CONTROLE PATRIMONIAL, VEICULOS WEB (GESTÃO DE FROTAS) JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto à forma de publicação, tendo como vencedora a seguinte licitante:

EMPRESA: S&S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

ENDEREÇO: Rua Dr. José Vitor, nº 108, Bairro de Fátima, Fortaleza - Ceará.

CEP: 60.040-630

CNPJ: 35.055.771/0001-60

VALOR GLOBAL : R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Tabuleiro do Norte-Ce, 06 de novembro de 2023.

Ana Paula Maurício Gondim

Advogada

OAB/CE 29.143

Ana Paula Maurício Gondim

Advogada – OAB/CE nº 29.143

Assessora Jurídica